

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/18 de 20/06/2018.

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais a partir do mês de Maio de 2018.

Art. 2º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei, será reajustado anualmente, sempre na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O auxílio alimentação poderá ser creditado em folha de pagamento do servidor ou mediante cartão alimentação, podendo ser creditado em data distinta do vencimento.

Art. 3º - O auxílio alimentação não tem natureza vencimental e não serão incorporados, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 4º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheira;
- III - Licença para o serviço militar;
- IV - Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- V - Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - Licença para desempenho de mandato classista;
- VII - Suspensão, proporcionalmente ao período da punição;
- VIII - Faltas e/ou ausências não justificadas.

§ 1º - Em caso de suspensão inferior ao período de um mês será pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, na razão mensal correspondente a 22 (vinte e dois).

§ 2º - Em caso de falecimento do servidor, a concessão do auxílio-alimentação cessará automaticamente, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 034/15 de 10/07/2015.

Município de Jupiá – SC, 20 de Junho de 2018.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/06/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17